RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2025

OBJETO: Serviços de coleta convencional e automatizada, transporte e destinação final de resíduos sólidos do município de Vale do Sol.

IMPUGNANTE: H. A. Sehnem Ltda (CNPJ 01.954.548/0001-33)

1 - DOS FATOS

Através do Portal de Compras Públicas, o Município recebeu impugnação ao edital de licitação em epígrafe. Preliminarmente, conforme se vislumbra do que restou apresentado, o recorrente apresentou a mesma dentro do prazo estabelecido, sendo assim, **O PREGOEIRO DECIDIU ANALISAR A IMPUGNAÇÃO ORA RECEBIDA, EIS QUE É TEMPESTIVA.**

De início, a requerente afirmou que o edital impugnado demandaria correções em razão do elevado custo operacional da coleta automatizada e exigências de veículos e equipamentos para execução do serviço.

Feita a síntese do necessário, passamos a análise do apontamento realizado.

2 - DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre referir que a licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração Pública uma aquisição, uma alienação, uma concessão ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa possível, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros. Deve ser mencionado que a proposta mais vantajosa para o Município é aquela em que o serviço ofertado satisfaça seu interesse.

Ensina Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 10ª ed., págs. 48/49 que:

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9843-6196-7523-69A6 e informe o código 9843-6196-7523-69A6

> "A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). **A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato**." - grifei

Portanto, a proposta deve refletir o interesse na aquisição de um serviço que se adeque a necessidade do licitante e satisfaça o interesse público, fato este que, até este momento está refletido no edital atacado.

Por oportuno este Município menciona que inexistiu qualquer violação dos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia, pois é público e notório que a autoridade administrativa tem sua condução limitada as exigências legais e, sendo assim a mesma tem a faculdade de escolha ao editar o ato convocatório, o qual deve ficar adstrito ao conteúdo legal, tornando previsíveis as regras que o regerão e ao analisar as necessidades e ao buscar a satisfação das mesmas, não induz a pessoalidade na contratação, simplesmente reflete sua necessidade, a qual a concorrência privada tem condições ou não de satisfaze-la.

No caso levantado, a empresa impugnante alega que o município não pode exigir a coleta automatizada, pois geraria um custo elevado ao mesmo. Aduz ainda a recorrente que a manutenção de tais condições restringiria a participação da licitante no certame, frustrando o princípio da livre concorrência.

Não se pode esquecer que o objetivo das exigências, consubstancia-se na busca pela preservação da segurança da Administração Pública, notadamente no que concerne à consecução do objeto licitado. Cumpre verificar que as exigências contidas no presente caso, são requisitos formais para aceitabilidade da participação no certame, bem como necessárias para conhecer a efetiva qualidade do serviço ofertado.

Neste sentido, as exigências formuladas pretendem garantir a eficiência do serviço público, princípio constitucional que deve ser observado em todo contrato firmado pela Administração Pública.

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9843-6196-7523-69A6 e informe o código 9843-6196-7523-69A6

A quantidade de lixo produzida diariamente nos municípios cresce cada vez mais e, com isso, a gestão correta dos resíduos orgânicos e recicláveis é considerada um dos serviços públicos mais necessários para se manter uma cidade organizada e bonita.

A solução mais adequada é a conteinerização, que permite a implantação da coleta mecanizada no município, trazendo facilidade e segurança para a operação. Entre as vantagens operacionais da coleta mecanizada, a principal está na diminuição do risco de acidentes com catadores manuais, principalmente na região central do Município, onde ocorre um fluxo maior de veículos. Mas, além de trazer benefícios operacionais, a conteinerização e a coleta mecanizada também trazem benefícios para o meio ambiente, para a população e para os funcionários que participam da operação.

Entre os benefícios percebidos estão:

- Lixo fica protegido das variações climáticas, evitando enchentes;
- Elimina odores indesejados e poluição visual;
- Elimina sacos de lixos rasgados por animais;
- Reduz proliferação de insetos e animais transmissores de doenças;
- Evita o contato da população e do funcionário com o lixo;
- Facilita a organização e o controle da coleta;
- A população pode descartar seu lixo a qualquer momento do dia;
- Alto impacto positivo na opinião da população.

Como pode-se constatar, com o Sistema de Coleta Automatizada propõe-se a reduzir os impactos negativos causados pela má disposição dos resíduos na região central do município. As lixeiras ficarão em lugares estratégicos, facilitando tanto o depósito quanto a coleta dos resíduos.

Baseado em tais fatos, e considerando que o Município de Vale do Sol, possui atualmente um contrato em vigor com características semelhantes ao publicado, pretende-se com o mesmo, buscar ampliar a oferta de coletor automatizado para uma abrangência maior que a atualmente disponível.

Na alegação de elevado custo operacional em relação a coleta manual, isto não pode ser considerado, pois se tratam de serviços distintos, e cabe a cada Município optar por um dos tipos de serviços disponíveis

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9843-6196-7523-69A6 e informe o código 9843-6196-7523-69A6

no mercado. Tão pouco deve ser comparada aos municípios vizinhos, pois deveria ser feito uma análise criteriosa das regras impostas nos demais municípios.

Para elaboração da planilha orçamentária do edital de Vale do Sol, foi contratada uma empresa especializada na prestação deste tipo de serviço. A planilha foi elaborada levando-se em consideração os preços advindos de custos operacionais para prestação do serviço, conforme documentação existente junto ao processo. É preciso destacar, que o valor orçado, não necessariamente será o valor homologado, pois a sessão de lances ainda não ocorreu.

Quanto a exigência de declaração com relação dos veículos coletores e equipamentos que serão utilizados na execução do serviço, o Município busca contratar uma empresa que tenha condições de qualificação técnica operacional para tal, conforme prevê o inciso III do artigo 67 da lei 14.133/2021, abaixo descrito:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
> I -
> II -
> III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Ao final, não restou comprovado pela impugnante que a mesma não presta este tipo de serviço, ou que não tenha disponível estes equipamentos, limitando-se a impugnar o Edital sem qualquer prova.

Assim sendo, opino pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada, mantendo o edital em sua totalidade.

O presente recurso será enviado para análise superior.

Vale do Sol, 08 de abril de 2025.

_____

Maiquel Roberto Durante
Agente de Contratação

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9843-6196-7523-69A6 e informe o código 9843-6196-7523-69A6

De acordo com o posicionamento do Agente de Contratação.

_____
Cássio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9843-6196-7523-69A6 e informe o código 9843-6196-7523-69A6

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 02/2025

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: Julgamento da Impugnação proposta por H. A. Sehnem Ltda (CNPJ 01.954.548/0001-33) ao Edital Concorrência Eletrônica 02/2025.

Analisando o parecer do Agente de Contratação e concordância do assessor jurídico, DECIDO por acolher o posicionamento apresentado, INDEFERINDO a impugnação apresentada, no sentido de manter as exigências previstas no edital e seus anexos.

Vale do Sol, 08 de abril de 2025.

_____

José Valtair dos Santos

Prefeito Municipal

Assinado por 3 pessoas: MAIQUEL ROBERTO DURANTE, JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS e CÁSSIO GUILHERME ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9843-6196-7523-69A6 e informe o código 9843-6196-7523-69A6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9843-6196-7523-69A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MAIQUEL ROBERTO DURANTE (CPF 719.XXX.XXX-04) em 08/04/2025 16:02:24 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS (CPF 637.XXX.XXX-91) em 08/04/2025 16:53:03 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CÁSSIO GUILHERME ALVES (CPF 009.XXX.XXX-22) em 08/04/2025 17:04:29 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/9843-6196-7523-69A6